

Respostas ao pedido de esclarecimento da empresa: SANTA RITA ENGENHERIA LTDA.

Esclarecimentos referentes ao Processo 19/0001 CC, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARMAZENAMENTO, AMPLIAÇÃO DAS PORTARIAS E AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR.

1º - Questionamento: Quanto ao item 3.3.2.1, alínea a, o mesmo cita que a empresa deverá ter profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica com gerador de capacidade até 800kva para o lote III, porém, no anexo 3 do termo de referência a capacidade exigida é de 500kva. Podemos considerar o que consta no termo de referência?

Resposta – Para o certame nº 19/0001-CC para grupo gerador de 500KVA, o responsável técnico poderá ser um Técnico em Eletrotécnica ou um Engenheiro Eletricista em Eletrotécnica. Os engenheiros eletrônica e/ou de telecomunicação não poderão participar, pois seus conhecimentos estão em outra linha de atuação. O grupo gerador a ser instalado é de 500KVA cada um, ou seja, tanto o técnico em eletrotécnica, quanto o engenheiro eletricista eletrotécnico podem assinar essa potência normalmente. Abaixo incluímos uma jurisprudência para nortear a todos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEV 1985 – TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

“De acordo com o DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEV 1985, os técnicos podem projetar, instalar e assinar projetos com até no máximo 800KVA, ou seja, podem exercer sua função em instalações com baixas tensões.”

2º - Questionamento: Sobre o responsável técnico de cada obra conforme item 3.3.5.

Resposta – De acordo com o Departamento de obras deste regional deverá haver um responsável técnico distinto por cada lote, pois, poderá acontecer da mesma empresa ganhar mais de uma obra e

isso trará problemas em nosso regimento interno. Cabe destacar que o responsável técnico não terá condições de estar em duas obras ao mesmo tempo. Já que estamos pagando em planilha um engenheiro residente, onde o próprio nome já esclarece que esse profissional vai está o dia inteiro na obra como responsável, não podendo se ausentar para outros afazeres de outra obra. Será realizado pagamento em planilha mensalmente à esse engenheiro responsável.

3º - Questionamento: No tocante as exigências para o lote I, não haveria necessidade de comprovação das empresas possuírem em seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, visto que os serviços de câmara frigorífica e elevador são atribuições deste profissional?

Resposta – De acordo com o departamento de obras deste regional tais serviços serão terceirizados na aquisição desses serviços, portanto a licitante deverá contratar o responsável técnico junto com os equipamentos. Esses custos estão incluídos nos valores de compra dos equipamentos.

4º - Questionamento: Quanto ao item 3.4, alínea a1), cita que deverão ser apresentados os termos de abertura e encerramento do Balanço e que deverão estar assinados pelo Contador Responsável e pelo Responsável legal da empresa, no caso desta empresa, o Balanço e os Termos são atualmente documentos eletrônicos e não físicos, são transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, visto que o Decreto 8.683/2016 dispensa a autenticação dos livros contábeis, quando a mesma for realizada através da ECD – Escrituração Contábil Digital, o que é nosso caso, desta forma solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de apresentarmos este documento assinado, visto que se trata de documento reconhecido e comprovado via internet, sistema SPED;

Resposta – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis poderão apresentar o recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED De acordo com § 1º do Artigo 78-A do Decreto 1.800/1996.

5º - Questionamento: Quanto ao item 3.5, alínea g, cita que a empresas devem apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede e da filial do licitante, porém este item contradiz com o item 3.5.1, alínea C) do mesmo edital, que cita de forma simplificada que os documentos apresentados deverão estar em nome/CNPJ da matriz ou da filial, sendo assim todos os documentos exigidos devem ser apresentados em apenas um CNPJ, matriz ou filial, correto?

Resposta – Sim, a licitante deverá apresentar certidão da matriz ou da filial, de acordo com a empresa que almejar participar do certame, ressalvada a observação da alínea c, do item 3.5.1 do Edital.

6º - Questionamento: Quanto ao Item 4.1.10, o mesmo cita a necessidade de apresentação de uma declaração onde o licitante declara estar ciente das exigências do item 4.1.11, o correto não seria ele se referir ao seu próprio número de item? Neste caso o item 4.1.10, visto que se trata de um documento onde as empresas irão declarar estarem cientes da exigência de apresentação de ART/RRT para assinatura do contrato, conforme dito no referido item.

Resposta – O item faz referencia ao item 4.1.10. o qual passa a ter a seguinte redação: “A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas neste item.”

7º Questionamento: Quanto ao item 6.1.1.5, o mesmo afirma que o critério de julgamento será o menor preço e que os preços unitários serão analisados de forma individual e tendo como base os preços unitários máximos constantes nas planilhas, porém, nas planilhas fornecidas pelo órgão para os 3 lotes, nenhuma apresenta os preços unitários, apenas os itens, descrição e quantidades de cada serviço, sendo assim, necessitamos que forneçam a planilha completa, para podermos fazer a planilha em conformidade com o disposto no edital.

Resposta – Sendo o critério de julgamento o menor preço exequível, os preços unitários serão analisados individualmente com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas pelo Departamento de Obras do Sesc/DR/AP, sendo facultado a esta Comissão Permanente de Licitação solicitar ajustes nas planilhas apresentadas pela licitante classificada.”



Lucian Elan de Souza Gentil
Presidente/Pregoeiro da CPL Sesc/DR/AP